

- Titular: Renato Romero Ribeiro – Matrícula nº 5165;
- Suplente: Gislaïne César dos Santos – Matrícula nº 8503.

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

- Titular: Fabio Ary Galhardo Mafuci – Matrícula nº 9133;
- Suplente: Sara Antonia Amarilla Saracho – Matrícula nº 9147.

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Titular: Lucimar Tavares Gregol Vieira – Matrícula nº 4947;
- Suplente: Roney Dorisboure Marques – Matrícula nº 3555.

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- Titular: Francisco Esquivel Filho – Matrícula nº 3620;
- Suplente: Paulina Paim – Matrícula nº 2179.

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

- Titular: Natalen Dariane da Silva Dorneles – Matrícula nº 652212-1;
- Suplente: Gabriel Valdez – Matrícula nº 5379-4.

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

- Titular: Matheus Ávila Nogueira – Matrícula nº 7004;
- Suplente: Mariani Fusiger do Nascimento – Matrícula nº 651896-4.

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- Titular: Eliane Gomes – Matrícula nº 8454004;
- Suplente: Lara Maria de Oliveira Vega Galo – Matrícula nº 5856.

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

- Titular: Josélia da Rosa Moraes Sant'Anna – Matrícula nº 9341;
- Suplente: Carolina Cris Baza Garcia Rodrigues – Matrícula nº 9784001.

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Titular: Vanusa Guilhem Araújo Agostinho Couto – Matrícula nº 6538;
- Suplente: João Antônio da Rosa – Matrícula nº 601043.

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

- Titular: Richerli Pereira Garcia – Matrícula nº 3187001;
- Suplente: Edson Procopio Riquelme – Matrícula nº 6764001.

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

- Titular: Carolina Raquel Bracho – Matrícula nº 8099001;
- Suplente: Daniela Veron de Jesus – Matrícula nº 5176-4.

14. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Titular: Diego Ian Carvalho Sunakozawa – Matrícula nº 652167
Suplente: Caroline Cooper Prado – Matrícula nº 6167

13. ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – DPO

- Fernandes Gonçalves Filho – Matrícula nº 6752.

14. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Titular: Trícia Gregol Vieira - Matrícula n.º 9127001
Suplente: Sara Taliane Leandro Santos - Matrícula nº 651342

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã, M, 03 de setembro de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.884, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Referenda o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia (COMCITEC), aprovado pelo Plenário do Conselho, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.708, de 24 de novembro de 2025, que estabelece que o Regimento Interno do COMCITEC será aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho e referendado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o art. 7º do Decreto Municipal nº 10.749, de 19 de maio de 2026, que definiu como ação prioritária e imediata do Conselho a elaboração e a aprovação de seu Regimento Interno, nos termos do art. 29 da Lei Municipal nº 4.708/2025;

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno pelo Plenário do COMCITEC, por maioria absoluta de seus membros, em sua primeira reunião ordinária, conforme ata respectiva,

DECRETA:

Art. 1º Fica referendado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia (COMCITEC), aprovado pelo Plenário do Conselho, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O Regimento Interno referendado por este Decreto disciplina a natureza, as finalidades, os princípios, as competências, a estrutura, o funcionamento, o processo deliberativo e as demais matérias correlatas ao COMCITEC, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.708, de 24 de novembro de 2025.

Art. 3º As eventuais alterações do Regimento Interno observarão o disposto no próprio Regimento e dependerão de referendo por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 29, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.708/2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 03 de setembro de 2026.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

O CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA (COMCITEC) do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, inciso IX, e o art. 29 da Lei Municipal nº 4.708, de 24 de novembro de 2025, e considerando o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 10.749, de 19 de maio de 2026, que o nomeou e estabeleceu como ação prioritária e imediata a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno, RESOLVE aprovar o presente Regimento Interno:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA SEDE E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º O Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia (COMCITEC), instituído pelo art. 20 da Lei Municipal nº 4.708, de 24 de novembro de 2025, é órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva e deliberativa, sem personalidade jurídica própria, integrante do Sistema Municipal de Inovação de Ponta Porã (SISMIN), vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, regendo-se por este Regimento Interno, pela referida Lei e pela legislação federal e estadual aplicável.

§ 1º O COMCITEC observará, no exercício de suas competências, o disposto na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), alterada pela Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e regulada pelo Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, na Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups), e na Lei Estadual nº 6.380, de 30 de dezembro de 2024, que institui a Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação de Mato Grosso do Sul e Lei Municipal 4.708, de 24 de novembro de 2025.

§ 2º O COMCITEC tem sua circunscrição no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, e funciona junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, que lhe prestará o apoio logístico, administrativo e operacional necessário, nos termos do art. 27 da Lei Municipal nº 4.708/2025.

§ 3º Tendo em vista a ausência de personalidade jurídica do COMCITEC, quaisquer atos que exijam tal condição, ocorrerão por ato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, sem prejuízo da preservação da responsabilidade dos membros do COMCITEC pelo cometimento de quaisquer infringências normativas ou legais.

Art. 2º Para os fins deste Regimento, aplicam-se as definições constantes do art. 2º da Lei Municipal nº 4.708/2025, em consonância com a 4ª edição do Manual de Oslo, com a Lei Federal nº 10.973/2004, alterada pela Lei Federal nº 13.243/2016 e com a Lei Estadual nº 6.380/2024, em especial as seguintes:

I - Sistema Municipal de Inovação (SISMIN): conjunto articulado de atores institucionais previstos no art. 11 da Lei Municipal nº 4.708/2025, voltado a fomentar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação no Município;

II - Política Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação (PMCTI): conjunto de normas e instrumentos que visam estimular e fomentar o desenvolvimento científico, tecnológico e inovador no Município;

III - Plano Municipal de Inovação: instrumento de planejamento e consolidação das ações de curto prazo voltadas ao fortalecimento do ecossistema local de inovação, de revisão anual, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 4.708/2025;

IV - Fundo Municipal de Inovação (FUNIP): fundo criado pelo art. 30 da Lei Municipal nº 4.708/2025, destinado ao fomento de atividades inovadoras, de ciência e tecnologia, de economia criativa, circular e de impacto social;

V - Parque Tecnológico Internacional (PTIn): ambiente promotor de inovação reconhecido como o primeiro parque tecnológico do Município, voltado à integração binacional entre ciência, tecnologia, empreendedorismo e mercado;

VI - Ambientes Promotores de Inovação (API): espaços, físicos ou virtuais, destinados à pesquisa, ao desenvolvimento, à experimentação tecnológica, empreendedora e criativa, na forma do art. 37 da Lei Municipal nº 4.708/2025;

VII - Arranjos Promotores de Inovação: estruturas de coordenação e cooperação que articulam órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, ICTs, empresas e organizações da sociedade civil, no âmbito do SISMIN;

VIII - Núcleo de Inovação e Planejamento Estratégico (NIPE): unidade responsável pela integração de dados, indicadores e inteligência para apoio às decisões, prevista no art. 16, § 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 4.708/2025;

IX - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura prevista no art. 17 da Lei Municipal nº 4.708/2025, responsável pela gestão da propriedade intelectual vinculada à Administração Municipal e pela promoção, articulação e apoio à transferência de tecnologia, inclusive mediante cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. As demais definições não reproduzidas neste artigo aplicam-se nos termos dos diplomas legais indicados no *caput*.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O COMCITEC tem por finalidade precípua deliberar, propor e acompanhar as diretrizes da Política Municipal de Inovação, assegurando a articulação entre o Poder Público, as instituições científicas e tecnológicas, o setor produtivo e a sociedade civil, com vistas ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovador do Município de Ponta Porã e à consolidação de seu ecossistema de inovação, inclusive em sua dimensão binacional e fronteiriça.

Art. 4º O COMCITEC pautará sua atuação pelos seguintes princípios, sem prejuízo daqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal e nos fundamentos do art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 4.708/2025:

- I** - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II** - transparência ativa e controle social das deliberações, pareceres e atos;
- III** - inovação aberta, colaboração e codesign de soluções públicas;
- IV** - tomada de decisão baseada em evidências, dados e indicadores;
- V** - integridade, prevenção a conflitos de interesse e segregação de funções;
- VI** - sustentabilidade, inclusão produtiva, equidade de gênero e diversidade social e étnico-cultural, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 4.708/2025;
- VII** - cooperação binacional e internacional, observadas as competências constitucionais e os compromissos do Estado brasileiro;
- VIII** - avaliação contínua de resultados e impactos sociais, econômicos e ambientais das ações de inovação.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao COMCITEC deliberar sobre, na forma do parágrafo único do art. 20 da Lei Municipal nº 4.708/2025:

- I** - as diretrizes e o Plano Municipal de Inovação;
- II** - as prioridades temáticas em ciência, tecnologia e inovação;
- III** - os critérios gerais de aplicação dos instrumentos previstos na Lei Municipal nº 4.708/2025.

Art. 6º São atribuições do COMCITEC, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 4.708/2025:

- I** - apoiar o Poder Executivo na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas municipais de ciência, tecnologia e inovação, assegurando a articulação entre governo, instituições científicas, setor produtivo e sociedade civil;
- II** - promover a geração e a difusão do conhecimento e incentivar a introdução e a adaptação à realidade local de tecnologias existentes;
- III** - fomentar a integração entre instituições de ensino e pesquisa, ambientes promotores de inovação, empresas e empreendedores, nas esferas municipal, estadual, federal e internacional, estimulando a cooperação, a difusão do conhecimento e a transferência de tecnologia entre os atores do ecossistema de inovação;
- IV** - incentivar estudos, pesquisas e eventos voltados à difusão da ciência, tecnologia e inovação, com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais, ao uso sustentável dos recursos naturais e à transição para a economia verde;
- V** - propor medidas para captação e alocação de recursos para as finalidades da Lei Municipal nº 4.708/2025;
- VI** - acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação (PMCTI);
- VII** - identificar as necessidades e sugerir temas prioritários de ciência, tecnologia e inovação que requeiram planejamento específico do Poder Executivo;
- VIII** - acompanhar a execução e avaliar o uso dos recursos do Fundo Municipal de Inovação (FUNIP), propondo diretrizes de aplicação e emitindo pareceres sobre sua execução orçamentária;
- IX** - aprovar e reformar seu Regimento Interno;
- X** - deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e câmaras temáticas, bem como sobre a instituição de projetos e estudos voltados à concretização dos objetivos da Lei Municipal nº 4.708/2025;
- XI** - monitorar indicadores de impacto econômico, social e ambiental dos programas e projetos apoiados pelo FUNIP e pelo SISMIN, assegurando sua ampla divulgação pública;
- XII** - avaliar e emitir parecer técnico sobre projetos que visem ao enquadramento como empresa residente do Parque Tecnológico Internacional (PTIn), conforme regulamento.

Art. 7º Sem prejuízo das atribuições do art. 6º, e em decorrência de competências específicas atribuídas pela Lei Municipal nº 4.708/2025, incumbe ainda ao COMCITEC:

- I** - ser ouvido na elaboração do Mapa Estratégico de Inovação Municipal, previamente à sua aprovação por decreto, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei Municipal nº 4.708/2025;
- II** - apreciar e deliberar sobre o Plano Municipal de Inovação, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para aprovação e acompanhando sua execução e revisão, nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 4.708/2025;
- III** - elaborar e propor ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação da Lei Municipal nº 4.708/2025, Projeto Especial de Incentivo à Inovação, nos termos do art. 23 da referida Lei;
- IV** - aprovar o regulamento que disciplina o credenciamento de unidades de promoção e serviços de apoio às empresas de base tecnológica ou inovadoras ao Sistema Municipal de Inovação nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 4.708/2025, bem como emitir parecer sobre pedidos de credenciamento em conformidade com os critérios nele fixados;
- V** - reconhecer os Arranjos Promotores da Inovação (API) integrantes do SISMIN, conforme art. 11, inciso X, da Lei Municipal nº 4.708/2025;
- VI** - manifestar-se tecnicamente, previamente à edição de decreto, sobre o credenciamento e o descredenciamento de Ambientes Promotores de Inovação, nos termos do art. 37, § 4º, da Lei Municipal nº 4.708/2025;
- VII** - manifestar-se favoravelmente, de forma prévia, à concessão de incentivos fiscais específicos às Empresas Residentes do PTIn, nos termos do art. 52, § 2º, da Lei Municipal nº 4.708/2025;
- VIII** - acompanhar o cumprimento das contrapartidas das Empresas Residentes beneficiadas por incentivos fiscais, mediante análise de relatórios anuais, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei Municipal nº 4.708/2025;
- IX** - sugerir critérios materiais para a concessão dos incentivos do Programa INOVAPORÃ, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Lei Municipal nº 4.708/2025;
- X** - acompanhar, avaliar e propor diretrizes para a política municipal de propriedade intelectual, zelando pela transparência, pelo equilíbrio contratual e pelo estímulo ao desenvolvimento do ecossistema local de inovação, nos termos dos arts. 34, § 2º, e 36 da Lei Municipal nº 4.708/2025;

XI - receber e apreciar, por meio de seu Comitê Avaliador, a prestação de contas anual e os relatórios técnicos dos beneficiários de incentivos, apoios ou recursos, nos termos do art. 63 da Lei Municipal nº 4.708/2025;

XII - propor ao Poder Executivo novas estratégias, programas e instrumentos de aprimoramento da Política Municipal de Inovação.

§ 1º As deliberações do COMCITEC que impliquem despesa, concessão de benefícios, aprovação de regulamentos, alteração de critérios de aplicação de recursos ou outros efeitos externos dependerão de homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por Secretário por ele designado, nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 4.708/2025, podendo ser vetadas, total ou parcialmente e de forma motivada, hipótese em que a matéria retornará ao Conselho para ciência e eventual reexame.

§ 2º Os requisitos materiais e os critérios objetivos de credenciamento ao SISMIN, de enquadramento como Empresa Residente do PTIn e de concessão dos incentivos do Programa INOVAPORÃ serão estabelecidos em decreto do Poder Executivo, nos termos dos arts. 12, 42, § 2º, 51 e 52 da Lei Municipal nº 4.708/2025, cabendo ao COMCITEC observá-los.

Art. 8º A execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Inovação (FUNIP), bem como a edição de decretos, editais e contratos, permanecem sob competência do Poder Executivo, nos termos do art. 22, § 2º, da Lei Municipal nº 4.708/2025, cabendo ao COMCITEC as funções de proposição, acompanhamento, avaliação e emissão de pareceres, sem ingerência na gestão executiva.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DA INVESTIDURA

Art. 9º O COMCITEC é composto por 23 (vinte e três) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, distribuídos pelos segmentos previstos no art. 24 da Lei Municipal nº 4.708/2025, na forma da composição estabelecida pelo Decreto Municipal nº 10.749, de 19 de maio de 2026.

§ 1º Os segmentos representados são: Poder Público Municipal (5); Governo Estadual e Agência de Fomento (2); Parlamento Internacional Municipal — PARLIM (2); Instituições Científicas, Tecnológicas e de Ensino Superior (5); Empresas de base tecnológica e empresas inovadoras (5); e Entidades empresariais, paraestatais e organizações da sociedade civil (4).

§ 2º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, a critério do órgão, entidade ou segmento representado, observado o mandato inicial excepcional de 3 (três) anos para os representantes do Poder Público Municipal e para os representantes de instituições sediadas em Ponta Porã ou que desenvolvam projetos em parceria com o PTIn, nos termos do art. 24, §§ 3º a 5º, da Lei Municipal nº 4.708/2025 e do art. 2º do Decreto Municipal nº 10.749/2026.

§ 3º Os membros titulares serão substituídos por seus suplentes em caso de impedimento ou ausência e sucedidos em caso de vacância.

§ 4º O suplente poderá comparecer e acompanhar todas as reuniões do Plenário, somente tendo direito a voz e voto quando estiver substituindo o respectivo titular, em razão de sua ausência ou impedimento.

§ 5º Excepcionalmente, o suplente que não estiver substituindo o respectivo titular poderá ser convidado a se manifestar sobre matéria previamente prevista em pauta, para apresentação de ação ou projeto ou em razão de sua contribuição técnica relacionada ao tema, ficando sua manifestação restrita à matéria para a qual tenha sido convidado, sem direito de manifestação sobre as demais matérias da pauta e sem direito a voto.

§ 6º Para fins de verificação de quórum de instalação e de deliberação, computar-se-á uma única presença por cadeira, ainda que titular e suplente estejam simultaneamente presentes.

§ 7º A perda do vínculo legal do representante com o órgão, entidade, instituição ou segmento que motivou sua indicação implicará a extinção do respectivo mandato no Conselho.

§ 8º Os membros do Conselho não poderão acumular nomeações, seja dentro do mesmo segmento, seja entre segmentos distintos.

§ 9º As atividades exercidas no Conselho são gratuitas, não ensejando remuneração direta ou indireta, e consideradas serviço de relevante interesse público, não havendo ressarcimento de despesas de deslocamento, hospedagem ou alimentação, exceto quando em ato de representação do Conselho e previamente aprovada pelo Poder Executivo do Município, assegurada a todos os Conselheiros a participação remota em igualdade de condições, nos termos do art. 27, §3º.

Art. 10. A posse dos Conselheiros nomeados ocorrerá na primeira reunião ordinária do COMCITEC, lavrando-se termo próprio, e independe de juramento.

Parágrafo único. Os membros indicados posteriormente, em razão de substituição ou recomposição de segmento, serão empossados na primeira reunião subsequente à respectiva nomeação.

Art. 11. São deveres dos Conselheiros:

- I** - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando previamente eventuais ausências;
- II** - exercer suas funções com integridade, zelo, lealdade institucional e observância ao interesse público;
- III** - relatar matérias que lhes forem distribuídas, nos prazos fixados;
- IV** - declarar-se impedido ou suspeito nas hipóteses de conflito de interesse, abstendo-se de deliberar;
- V** - manter sigilo sobre informações de acesso restrito a que tiver acesso em razão da função;
- VI** - zelar pelo cumprimento da Lei Municipal nº 4.708/2025, seu Regulamento e deste Regimento.

Art. 12. São direitos dos Conselheiros:

- I** - participar das reuniões com direito a voz e voto, ressalvadas as hipóteses regimentais;
- II** - propor matérias, requerer informações e solicitar a inclusão de assuntos na ordem do dia;
- III** - integrar câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho;
- IV** - ter acesso aos documentos, atas e expedientes do Conselho.

Art. 13. Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificativa aceita pelo Plenário, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, bem como aquele que incorrer nas hipóteses do art. 9º, § 7º deste Regimento Interno, nos termos do art. 24, § 6º, e do art. 29 da Lei Municipal nº 4.708/2025.

§ 1º Para fins de apuração das ausências previstas no caput, a presença do respectivo suplente não suprirá a ausência do membro titular, cuja assiduidade será aferida individualmente.

§ 2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário, mediante deliberação por maioria absoluta, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e comunicada ao segmento representado e ao Chefe do Poder Executivo para a devida substituição.

§ 3º Declarada a perda do mandato do membro titular, o respectivo suplente suceder-lhe-á na titularidade da cadeira pelo período remanescente do mandato.

§ 4º Quando o titular e o respectivo suplente forem representantes de instituições distintas, a sucessão prevista no § 3º não assegurará à instituição de origem do titular que perdeu o mandato a permanência na titularidade da cadeira, podendo esta indicar novo representante para o preenchimento da suplência, observado o respectivo segmento e a formalização da nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Os membros individualmente não terão legitimidade para manifestar-se externamente em nome do COMCITEC, exceto pelo seu Presidente, como também não poderão se manifestar ou representar, sob qualquer condição, o Município de Ponta Porã, sendo que qualquer opinião, comunicação ou ato praticado, se limitará a sua condição pessoal e individual, em relação a qual deve responder.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15. O COMCITEC tem a seguinte estrutura:

- I - o Plenário, órgão máximo de deliberação;
- II - a Diretoria;
- III - a Secretaria Executiva;
- IV - as Câmaras Técnicas e Câmaras Temáticas;
- V - os Grupos de Trabalho;
- VI - o Comitê Avaliador.

Seção I — Do Plenário

Art. 16. O Plenário, constituído pela totalidade dos Conselheiros no exercício de suas funções, é a instância máxima de deliberação do COMCITEC, competindo-lhe exercer as atribuições previstas no Capítulo III deste Regimento e, em especial:

- I - deliberar sobre as matérias submetidas a sua apreciação;
- II - aprovar e reformar o Regimento Interno;
- III - eleger o Secretário da Diretoria dentre os membros titulares;
- IV - criar e extinguir câmaras técnicas, câmaras temáticas e grupos de trabalho, definindo-lhes objeto e prazo;
- V - apreciar os pareceres e relatórios das câmaras técnicas e do Comitê Avaliador;
- VI - deliberar sobre os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento.

Seção II — Da Diretoria

Art. 17. A Diretoria do COMCITEC, na forma do art. 25 da Lei Municipal nº 4.708/2025, tem a seguinte composição:

- I - Presidente e Vice-Presidente, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os membros por ele indicados, com experiência, atuação ou produção técnica nas áreas de desenvolvimento, ciência, tecnologia ou inovação;
- II - Secretário, eleito entre os membros titulares do Conselho, na forma do art. 16, III, deste Regimento;
- III - Secretário Executivo, servidor público municipal efetivo indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, responsável pelo apoio técnico-administrativo, sem direito a voto.

§ 1º A Diretoria terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, observada a vigência do mandato dos respectivos membros no Conselho.

§ 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos, e o Secretário substituirá o Vice-Presidente, na forma deste Regimento.

Art. 18. Em caso de vacância na Diretoria:

- I - vagando a Presidência, o Vice-Presidente assumirá até o término do mandato, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar novo Vice-Presidente, dentre os membros por ele indicados, no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - vagando a Vice-Presidência, aplica-se o disposto na parte final do inciso I;
- III - vagando a função de Secretário, o Plenário elegerá substituto dentre os membros titulares na primeira reunião subsequente, para o restante do mandato;
- IV - vagando a Secretaria Executiva, o Chefe do Poder Executivo Municipal indicará novo servidor público municipal efetivo no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo interinamente o servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Parágrafo único. Os substitutos completarão o mandato em curso, não se computando o período para fins do limite de recondução previsto no art. 17, § 1º.

Art. 19. Compete à Diretoria coordenar as atividades do Conselho, propor a pauta das reuniões, supervisionar os grupos de trabalho e as câmaras técnicas e assegurar o cumprimento das deliberações.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I - representar o COMCITEC institucionalmente perante os órgãos públicos e a sociedade;
- II - convocar e presidir as reuniões, dirigindo os trabalhos e mantendo a ordem;
- III - definir a pauta, ouvida a Diretoria, e submeter as matérias à deliberação;
- IV - proferir voto de qualidade nos casos de empate, além do voto ordinário;
- V - assinar as atas, resoluções, pareceres e demais atos do Conselho;
- VI - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo as deliberações sujeitas a homologação;
- VII - constituir câmaras técnicas e grupos de trabalho aprovados pelo Plenário e designar seus membros;
- VIII - decidir ad referendum do Plenário, mediante justificativa expressa e registrada, questões urgentes e improrrogáveis cuja postergação até a reunião seguinte acarrete prejuízo ao interesse público, submetendo a decisão à ratificação na primeira reunião subsequente.

§ 1º Não são passíveis de decisão ad referendum as matérias sujeitas a quórum de maioria absoluta na forma do art. 30, § 1º, nem as manifestações prévias exigidas pela Lei Municipal nº 4.708/2025 como condição de validade de ato do Poder Executivo.

§ 2º A não ratificação implica a perda de eficácia da decisão desde a sua edição, preservados os efeitos já produzidos em favor de terceiros de boa-fé.

§ 3º A decisão não submetida à ratificação na primeira reunião subsequente perde automaticamente sua eficácia.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 22. Compete ao Secretário coordenar, em articulação com a Secretaria Executiva, a organização das reuniões e dos documentos e a supervisão dos registros do Conselho, substituindo o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Seção III — Da Secretaria Executiva

Art. 23. A Secretaria Executiva, exercida por servidor público municipal efetivo indicado pelo Chefe do Poder Executivo, sem direito a voto, é responsável pelo apoio técnico-administrativo às atividades do Conselho, competindo-lhe:

- I - secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;
- II - organizar a pauta, as convocações e o expediente do Conselho;
- III - manter o registro próprio e sistemático do funcionamento, das deliberações, dos pareceres e dos atos do Conselho;
- IV - providenciar a publicação dos atos em meio eletrônico oficial, assegurando a transparência e o controle social;
- V - organizar e manter o arquivo e o acervo documental do Conselho;
- VI - acompanhar o cumprimento dos prazos e das deliberações.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva contará com o apoio logístico, administrativo e operacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, nos termos do art. 27 da Lei Municipal nº 4.708/2025.

Seção IV — Das Câmaras Técnicas, Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 24. O COMCITEC poderá constituir Câmaras Técnicas e Câmaras Temáticas, de caráter permanente ou temporário, para subsidiar suas atividades, instruir matérias e elaborar pareceres, nos termos do art. 26 da Lei Municipal nº 4.708/2025.

§ 1º A criação de Comissão Técnica ou Câmara Temática poderá ser proposta pela Diretoria ou por qualquer Conselheiro e dependerá de aprovação do Plenário por maioria simples, com a definição de seu objeto, composição e prazo de funcionamento.

§ 2º Cada câmara será presidida por um Conselheiro e composta por, no mínimo, 3 (três) membros, admitida a participação de assessores técnicos especializados independentes e de colaboradores convidados, com notório conhecimento na matéria, sem direito a voto.

§ 3º Os suplentes poderão integrar câmaras técnicas, câmaras temáticas e grupos de trabalho na qualidade de membros plenos, com direito a voz e voto em suas deliberações internas.

§ 4º Quando o titular e o suplente da mesma cadeira integrarem a mesma câmara ou grupo de trabalho, ambos terão direito a voz, computando-se um único voto por cadeira nas respectivas deliberações.

§ 5º A composição das câmaras técnicas e temáticas observará, sempre que possível, a representação dos diferentes segmentos previstos no art. 9º, § 1º, deste Regimento.

§ 6º As deliberações das câmaras técnicas serão tomadas por maioria de seus membros e consubstanciadas em parecer ou relatório submetido ao Plenário.

§ 7º As Câmaras Temáticas são prioritariamente constituídas alinhadas aos eixos estruturantes do Mapa Estratégico de Inovação Municipal previstos no art. 10, § 2º, da Lei Municipal nº 4.708/2025.

§ 8º Enquanto não instaladas as câmaras técnicas permanentes, suas atribuições poderão ser exercidas por grupos de trabalho constituídos pelo Plenário.

Art. 25. Os Grupos de Trabalho são instâncias temporárias, constituídas para a execução de tarefa específica e por prazo determinado, extinguindo-se com a conclusão de seus trabalhos ou com o decurso do prazo fixado no ato de criação.

Seção V — Do Comitê Avaliador

Art. 26. O Comitê Avaliador é a instância técnica do COMCITEC responsável por receber e apreciar a prestação de contas anual e os relatórios técnicos dos beneficiários de incentivos, apoios ou recursos previstos na Lei Municipal nº 4.708/2025, nos termos de seu art. 63.

§ 1º O Comitê Avaliador será composto por Conselheiros designados pelo Plenário e poderá contar com o suporte técnico do NIPE e do NIT.

§ 2º Os procedimentos de prestação de contas observarão formas simplificadas, proporcionais e orientadas a resultados, compatíveis com as atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos do art. 64 da Lei Municipal nº 4.708/2025.

§ 3º O Comitê Avaliador submeterá ao Plenário relatório conclusivo, indicando o atendimento ou não das obrigações e, se for o caso, propondo a aplicação das sanções cabíveis na forma do art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 4.708/2025.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DO PROCESSO DELIBERATIVO

Art. 27. As reuniões plenárias do COMCITEC ocorrerão, ordinariamente, no mínimo, a cada bimestre, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por deliberação da Diretoria ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros titulares.

§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, mediante comunicação que indique data, horário, local ou meio de acesso e a respectiva pauta e, a título de exceção, por motivo devidamente justificado, a convocação poderá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, hipótese em que a pauta deverá ser aprovada, ao início da reunião, pela unanimidade dos presentes com direito a voto.

§ 2º As convocações poderão ser feitas por meio eletrônico, sendo obrigação do conselheiro manter seus dados atualizados, considerando-se válida qualquer comunicação realizada através dos canais de comunicação fornecidos.

§ 3º As reuniões do COMCITEC poderão realizar-se de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante uso de meios eletrônicos que assegurem a participação, a identificação dos votos e o registro dos trabalhos, na forma deste Regimento.

§ 4º O COMCITEC aprovará, na primeira reunião ordinária de cada exercício, o calendário anual de suas reuniões ordinárias, que será publicado em meio eletrônico oficial.

Art. 28. As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros.

§ 1º Instalada a reunião em segunda convocação, o Plenário deliberará sobre todas as matérias constantes da pauta, observado o disposto no § 2º.

§ 2º As matérias sujeitas a quórum de maioria absoluta na forma do art. 30, § 1º, excetuadas as hipóteses das alíneas "a" e "d" do art. 30, § 1º, que não forem deliberadas por ausência de quórum, serão incluídas na pauta da reunião seguinte, com destaque expresso na convocação, e nesta poderão ser deliberadas pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes, desde que instalada a reunião na forma do caput.

§ 3º A convocação de que trata o § 2º advertirá expressamente os Conselheiros sobre a redução do quórum deliberativo na reunião subsequente.

§ 4º Verificado que a ausência de quórum inviabiliza o cumprimento de prazo legal ou regulamentar, o Presidente convocará reunião extraordinária no prazo de até 10 (dez) dias, aplicando-se desde logo o disposto no § 2º.

Art. 29. Os trabalhos das reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - verificação de presença e de quórum;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - comunicações da Presidência e dos Conselheiros;
- IV - apresentação, discussão e votação das matérias da ordem do dia;
- V - proposições da Diretoria e dos Conselheiros;
- VI - assuntos gerais.

Parágrafo único. Proposições e demais matérias não constantes da pauta somente poderão ser apreciadas pelo Plenário mediante aprovação de sua inclusão em pauta pela maioria simples dos membros presentes, desde que devidamente instruídas com as informações e os documentos necessários à sua apreciação.

Art. 30. As deliberações do COMCITEC serão tomadas, em regra, por maioria simples dos membros presentes, observados os quóruns de instalação previstos no art. 28 e as hipóteses do § 1º deste artigo, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 1º Dependerão de aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho, observado o disposto no art. 28, §§ 2º a 4º:

- a) a reforma do Regimento Interno;
- b) a apreciação e a deliberação sobre o Plano Municipal de Inovação;
- c) a proposição do Projeto Especial de Incentivo à Inovação de que trata o art. 23 da Lei Municipal nº 4.708/2025;
- d) a deliberação sobre a perda de mandato de Conselheiro;
- e) a manifestação prévia sobre concessão de incentivos fiscais às Empresas Residentes do PTIn e sobre o credenciamento e o descredenciamento de Ambientes Promotores de Inovação.

§ 2º A alteração do Regimento Interno será aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho e referendada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 29 da Lei Municipal nº 4.708/2025.

§ 3º A reforma deste Regimento exigirá reunião especificamente convocada para esse fim, com a matéria constando expressamente da pauta, mediante proposta da Diretoria ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros titulares.

§ 4º O voto é pessoal e não se admite voto por procuração; nas reuniões virtuais ou híbridas, o voto será manifestado por meio que assegure sua identificação e registro.

§ 5º Mediante decisão do Presidente, poderão ser submetidas à deliberação eletrônica do Plenário, independentemente da realização de reunião, matérias que demandem apreciação antes da reunião subsequente ou cuja natureza permita sua análise por meio eletrônico, desde que previamente instruídas com as informações e os documentos necessários à formação da decisão dos Conselheiros.

§ 6º A deliberação eletrônica será encaminhada a todos os membros com direito a voto, por meio oficial que permita a identificação do votante e o registro de sua manifestação, devendo indicar, no mínimo, a matéria submetida à apreciação, os documentos que a instruem, o prazo para manifestação e o quórum exigido para sua aprovação.

§ 7º A deliberação eletrônica somente será válida com a participação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, considerando-se participantes aqueles que registrarem validamente seu voto dentro do prazo fixado, observados, em qualquer caso, os quóruns específicos de aprovação aplicáveis à matéria.

§ 8º Na deliberação eletrônica, o suplente somente poderá exercer o direito de voto quando estiver formalmente substituindo o respectivo titular, devendo a substituição ser registrada pela Secretaria Executiva antes do encerramento do prazo de votação.

§ 9º O resultado da deliberação eletrônica será formalizado pela Secretaria Executiva em termo próprio, com o registro dos participantes, dos votos proferidos e do resultado, integrando o acervo documental do Conselho e sendo levado ao conhecimento do Plenário na reunião subsequente.

§ 10º Não poderão ser submetidas à deliberação eletrônica realizada fora de reunião as matérias previstas nas alíneas “a” e “d” do § 1º deste artigo, bem como aquelas para as quais disposição legal ou regimental exija expressamente apreciação em reunião, sem prejuízo de sua deliberação em reunião presencial, virtual ou híbrida, observados os demais requisitos deste Regimento.

Art. 31. Aplicam-se aos Conselheiros as hipóteses de impedimento e suspeição previstas nos arts. 18 a 21 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, observados, no que couber, os parâmetros da Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º Está impedido de deliberar o Conselheiro que tenha interesse direto ou indireto na matéria, inclusive quando a entidade que representa, ou pessoa jurídica de que participe, seja beneficiária, proponente ou concorrente em relação ao objeto da deliberação.

§ 2º O impedimento será declarado de ofício pelo próprio Conselheiro, antes do início da discussão da matéria, registrando-se o fato em ata.

§ 3º Não havendo declaração de ofício, o impedimento poderá ser arguido por qualquer Conselheiro, pela Secretaria Executiva ou por interessado, sendo decidido de imediato pelo Plenário, por maioria simples, sem a participação do arguido, a quem se assegura o direito de manifestação prévia.

§ 4º O Conselheiro impedido não será computado para fins de quórum de deliberação da matéria específica e retirar-se-á da discussão, permanecendo assegurado seu direito de prestar esclarecimentos técnicos quando solicitado pelo Plenário.

§ 5º A deliberação tomada com a participação de Conselheiro impedido é anulável, devendo o Plenário, ao constatar o vício, renovar a votação, salvo se o voto viciado não houver sido determinante para o resultado.

§ 6º A omissão dolosa na declaração de impedimento constitui falta grave, sujeitando o Conselheiro ao procedimento de perda de mandato previsto no art. 13.

§ 7º Os Conselheiros firmarão, no ato da posse e anualmente, declaração de interesses e de eventuais vínculos com entidades potencialmente beneficiárias dos instrumentos previstos na Lei Municipal nº 4.708/2025, arquivada na Secretaria Executiva e disponível para consulta pública.

Art. 32. Vetada, total ou parcialmente, deliberação submetida a homologação, a matéria retornará ao COMCITEC, que dela tomará ciência na primeira reunião subsequente ao recebimento do ato de veto.

§ 1º O Plenário poderá, por maioria absoluta, deliberar pelo reexame da matéria, hipótese em que constituirá relatoria ou a remeterá à Comissão Técnica ou Câmara Temática competente.

§ 2º Do reexame poderá resultar:

- I - o acolhimento integral das razões do veto, com o consequente arquivamento;
- II - o acolhimento parcial, com nova deliberação adequada às razões do veto; ou
- III - a manutenção da deliberação original, mediante decisão fundamentada que enfrente expressamente as razões do veto.

§ 3º Na hipótese do inciso III do § 2º, a deliberação será reencaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, acompanhada da respectiva fundamentação, e publicada em meio eletrônico oficial juntamente com as razões do veto.

Art. 33. As deliberações do COMCITEC revestir-se-ão da forma de:

- I - Resoluções, quando veicularem matéria normativa, deliberação sobre diretrizes, planos, critérios ou aprovação de regulamentos internos;
- II - Pareceres, quando expressarem manifestação técnica ou opinativa sobre matéria submetida ao Conselho;
- III - Recomendações, quando sugerirem providências ao Poder Executivo ou a terceiros;
- IV - Moções, quando manifestarem posição do Conselho sobre tema de interesse público.

Parágrafo único. As atas, deliberações e homologações serão publicadas em meio eletrônico oficial, assegurando a transparência e o controle social, nos termos dos arts. 22, § 3º, e 28 da Lei Municipal nº 4.708/2025.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 4.708/2025

Art. 34. Na apreciação e deliberação do Plano Municipal de Inovação, o COMCITEC observará que o Plano conterá, no mínimo, diagnóstico, eixos estratégicos, metas, indicadores de desempenho e orçamento indicativo dos programas e projetos, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para aprovação e acompanhando sua execução e revisão anual, nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Municipal nº 4.708/2025.

Art. 35. Previamente à aprovação do Mapa Estratégico de Inovação Municipal por decreto, o COMCITEC será ouvido e emitirá manifestação a respeito, observados os eixos estruturantes do art. 10, § 2º, da Lei Municipal nº 4.708/2025.

Art. 36. Para a elaboração e a proposição do Projeto Especial de Incentivo à Inovação de que trata o art. 23 da Lei Municipal nº 4.708/2025, o COMCITEC constituirá Comissão Técnica ou grupo de trabalho específico, observado o prazo de 1 (um) ano contado da publicação da referida Lei, devendo o Projeto ser submetido ao Plenário e, após aprovação por maioria absoluta, encaminhado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 37. No acompanhamento do Fundo Municipal de Inovação (FUNIP), o COMCITEC proporá diretrizes de aplicação, emitirá pareceres sobre sua execução orçamentária e monitorará os indicadores de impacto econômico, social e ambiental dos programas e projetos apoiados, assegurando sua ampla divulgação pública, sem prejuízo da competência executiva do Poder Executivo prevista no art. 22, § 2º, da Lei Municipal nº 4.708/2025.

Art. 38. Na avaliação de projetos de enquadramento como Empresa Residente do PTIn, o COMCITEC emitirá parecer técnico, conforme regulamento e nos termos dos arts. 21, inciso XII, e 42, § 1º, da Lei Municipal nº 4.708/2025, podendo a matéria ser previamente instruída pela Comissão Técnica competente.

Art. 39. O COMCITEC articulará sua atuação com o órgão executivo do Sistema Municipal de Inovação, com o NIPE e com o NIT, observada a cooperação institucional com o Estado de Mato Grosso do Sul prevista no art. 65 da Lei Municipal nº 4.708/2025, e poderá atuar em sinergia com outros conselhos municipais e com instâncias de governança do ecossistema de inovação.

Art. 40. Nas matérias de cooperação binacional e internacional, o COMCITEC poderá convidar representantes de organismos internacionais e de instituições estrangeiras para participar de suas reuniões, com direito a voz e sem voto, observadas as regras de transparência e de prevenção a conflitos de interesse e sem geração de ônus ao município, salvo autorização expressa e prévia do Poder Executivo, nos termos do art. 61 da Lei Municipal nº 4.708/2025.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA, DA INTEGRIDADE E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 41. O COMCITEC manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento, deliberações, pareceres e demais atos, os quais serão publicados em meio eletrônico oficial e disponibilizados no portal de transparência do Município, observados a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os Conselheiros observarão padrões de integridade e prevenção a conflitos de interesse, na forma dos arts. 11, inciso IV, e 31 deste Regimento.

Art. 42. O COMCITEC poderá realizar audiências públicas, consultas e chamamentos para subsidiar suas deliberações, fomentando a participação da sociedade civil e o reconhecimento do cidadão como agente inovador, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 4.708/2025.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, por maioria simples, observada a Lei Municipal nº 4.708/2025 e a legislação aplicável, firmando-se precedente regimental.

Art. 44. Aplicam-se subsidiariamente a este Regimento, no que couber, a Lei Municipal nº 4.708, de 24 de novembro de 2025, seu Regulamento, do Decreto Municipal nº 10.749, de 19 de maio de 2026, e a legislação federal e estadual de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 45. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do COMCITEC, condicionada a produção plena de seus efeitos ao referendo por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 29 da Lei Municipal nº 4.708/2025.

Sala de Reuniões do Parque Tecnológico Internacional - PTIn.

Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, 07 de agosto de 2026.

Paula Consalter Campos
Presidente do COMCITEC

Raquel Lageano Quintino
Vice-Presidente do COMCITEC

Ana Patrícia Centurio Feil
Secretária Executiva do COMCITEC

DECRETO Nº 10.885, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispoe sobre a designação dos membros do Comitê Gestor do Pacto pela Sustentabilidade e pela Resiliência Climática dos Municípios de Mato Grosso do Sul.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados para compor o Comitê Gestor do Pacto pela Sustentabilidade e pela Resiliência Climática dos Municípios de Mato Grosso do Sul, os membros abaixo relacionados:

Titular: Ewerton Fernandes Ferreira de Lima – Coordenador de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
Suplente: Lara Maria de Oliveira Vega Galo – Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 03 de setembro de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal